

Protocolo : 17101-8/2011

Interessado : Secretaria de Estado de Cultura

Assunto : Tomada de Contas Especial referente ao Termo de Concessão de Auxílio nº 105/2009

Relator : Conselheiro Domingos Neto

Senhora Subsecretária:

Este processo refere-se à Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura (SEC/MT) em decorrência de irregularidades constatadas na prestação de contas do Termo de Concessão de Auxílio nº 105/2009, celebrado com a Srª Denise Aparecida Siqueira França.

I - Dos Fatos

A Secretaria de Estado de Cultura celebrou em 08 de outubro de 2009, o Termo de Concessão de Auxílio nº 105/2009, com a Srª Denise Aparecida Siqueira França, cujo objeto foi a realização do Projeto Cultural Cia Dancem – Circulação de Espetáculo, no valor de R\$ 35.000,00.

O prazo de vigência do presente termo de concessão de auxílio foi de 90 dias, contados a partir da data do recebimento do recurso, que ocorreu em 20/10/2009.

Assim, o prazo legal para a prestação de contas do citado Termo de Concessão

de Auxílio teve como termo final 19/02/2010.

Convém informar que a proponente, Sr^a Denise Aparecida Siqueira França, foi notificada por duas vezes em 2010 para apresentar a documentação necessária à prestação de contas, conforme documentos constantes às fls. 65/68-TCE.

Contudo, a mesma só veio a apresentar a prestação de contas em 25/10/2010, após ser comunicada de que o Termo de Concessão de Auxílio fora encaminhado à Comissão de Tomada de Contas Especial.

II – Da Tomada de Contas Especial

De acordo com o art. 13, da LC nº 269/07 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, a Tomada de Contas Especial será instaurada pela autoridade administrativa competente, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando não forem prestadas as contas, quando ocorrer desfalque, desvio de bens ou valores públicos ou, ainda, a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, bem como nos casos de concessão de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receitas, de que resultem em prejuízo dano ao erário.

Por meio da Portaria nº 001/2009/SECCLAT, a Secretária Adjunta Executiva do Núcleo designou uma Comissão de Tomada de Contas Especial para apurar fatos e quantificar danos decorrentes da ausência de prestação de contas dos convênios realizados no âmbito da Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, composta pelos seguintes servidores:

- Wellington João Geraldês – Presidente
- Raquel Matutino Sá – membro
- Fernanda Serraglio Baum - membro
- Débora Moreira Borges – membro

O artigo 6º da aludida Portaria estabeleceu o prazo de 180 dias para conclusão dos trabalhos, o qual foi prorrogado por mais 120 dias, mediante a publicação da Portaria nº 02/2010/SECCLAT.

Posteriormente, em 17/09/2010, foi publicada a Portaria Conjunta nº 005/2010, assinada pelo Secretário de Estado de Cultura e pela Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, a qual ratificou os trabalhos realizados pela comissão desde a Portaria de instauração e prorrogou por mais 90 dias o prazo para a conclusão dos trabalhos.

Assim, o prazo total para a conclusão dos trabalhos foi de 390 dias se encerrando em 30/10/2010.

A citada comissão analisou a prestação de contas apresentada pela proponente, tendo constatado as seguintes irregularidades consignadas no Relatório, acostado às fls.136/138TCE:

1. Não apresentação de cheques nominativos para pagamento das despesas, em desconformidade com o artigo 19 da INC SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 03/2009.
2. Despesas apresentadas divergentes ao que foi apresentado no plano de trabalho:

- a) nota fiscal nº 04 referente a serviço de coordenação;
 - b) nota fiscal nº 005.111 referente à aquisição de material de consumo;
 - c) nota fiscal nº 10 referente a serviço de cenário;
 - d) nota fiscal nº 6 referente a serviço de figurino;
 - e) notas fiscais nºs 2024 e 2025 referentes a consumo de produtos;
 - f) nota fiscal nº 11 referente à prestação de serviço de fotografia;
 - g) nota fiscal 398976 referente a consumo de combustível;
3. A nota fiscal nº 04 no valor de R\$ 4.000,00, além de ter sido emitida fora da vigência do convênio, foi revertida em benefício da própria proponente a título de coordenação, sendo que foi prestado serviço de elaboração do projeto, que também possui caráter de administração e só pode corresponder ao limite máximo de 5% do valor total do contrato;
 4. Nota fiscal nº 05 no valor de R\$ 933,33 e a nota fiscal nº 398976 no valor de R\$ 508,14 foram emitidas fora da vigência do convênio;
 5. a nota fiscal nº 260 descreve serviço de transporte que não corresponde a natureza do CNPJ da empresa;
 6. a nota fiscal nº 380 no valor de R\$ 8.657,00 e a nota fiscal nº 381 no valor de R\$ 9.000,00 descrevem serviços prestados que não correspondem à natureza do CNPJ cadastrado; e
 7. Devolução no valor de R\$ 13,45 correspondente a tarifas bancárias administrativas, porém o valor a devolver deveria ter sido de R\$ 14,06 tendo em vista atualização do valor desde a data em que ocorreram até a data da efetiva devolução.

Em decorrência das irregularidades acima elencadas, a comissão concluiu por notificar a responsável, Sr^a Denise Aparecida Siqueira França para:

- devolver o montante de R\$ 5.442,08 correspondente às despesas referentes às notas fiscais de nºs: 4, 5 e 398976 pelo motivo de terem sido efetuadas fora da vigência do convênio;

- devolver o valor de R\$ 0,61 equivalente à diferença entre o que foi recolhido a título de gastos com tarifa bancária e a sua atualização monetária;
- apresentar o contrato social das empresas Leonel Lourenço de Mattos ME (nota fiscal nº 260) e Rotafar Comércio e Representações Ltda. (notas fiscais nºs 380 e 381) sob pena de devolução do valor correspondente a R\$ 19.657,00, relativo a despesas pagas a serviços que não correspondem à natureza do CNPJ das respectivas empresas.

Contudo, não consta dos autos a comprovação de que a proponente tenha sido notificada para prestar esclarecimentos quanto às irregularidades constatadas.

Posteriormente, o processo de tomada de contas especial foi remetido à Auditoria Geral do Estado (AGE) para emissão de parecer, conforme documento juntado às fls. 147 e 148-TCE.

A AGE/MT analisou o aludido processo de tomada de contas e emitiu o parecer de nº 297/2011, às fls. 150/154-TCE, no qual foram constatadas as seguintes inconsistências:

- a comissão de tomada de contas especial não cumpriu o prazo estabelecido na Portaria nº 05/2010/SEC/SENCCLAT;
- o relatório não foi conclusivo, uma vez que não quantificou o dano a ser ressarcido ao cofre do Estado pela Srª Denise A Siqueira França;
- o processo não está devidamente autuado, uma vez que o 1º Termo de juntada se encontra após os documentos a que a mesma se refere;
- apesar da apresentação de documentos demonstrando a realização do evento, não consta dos autos, Parecer emitido pela equipe técnica atestando o cumprimento do objeto, conforme estabelece o parágrafo 1º do artigo 39, da IN nº 03/2009;
- a proponente não foi notificada para prestar esclarecimentos quanto às inconsistências detectadas pela comissão, quais sejam: a) falta de apresentação de cheques emitidos, conforme estabelece o artigo 19 da IN nº 03/2009, b) documentos comprovando despesas no montante de R\$ 31.236,55 em desacordo com o Plano de Trabalho.

Conforme o parecer, a AGE/MT procedeu à atualização dos valores referentes às despesas que estavam em desacordo com o plano de trabalho, que perfaz o montante de R\$ 40.696,90, equivalente a 1.168,78 UPF's/MT.

Por conseguinte, a AGE/MT devolveu o processo para que a Comissão de Tomada de Contas o encaminhe ao Secretário de Estado de Cultura, recomendando as seguintes decisões:

- notificação da Senhora Denise A Siqueira França para que a mesma apresente as cópias dos cheques emitidos e preste os devidos esclarecimentos relativos às inconsistências detectadas nos processos de pagamentos realizados em desacordo com o Plano de Trabalho e com base nas informações prestadas o mesmo delibere pela aprovação ou reprovação da referida prestação de contas; ou
- notificar a senhora Denise A Siqueira França para que a mesma proceda ao ressarcimento dos valores corrigidos aos cofres do estado.

Em 06/07/11, o processo de tomada de contas especial foi devolvido à Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, conforme documento de fls. 155-TCE.

Por fim, consta dos autos notificação à proponente, Sr^a Denise A Siqueira França, para proceder a regularização com ressarcimento ao erário no prazo de 30 dias a partir do acuse do AR.

Cabe ressaltar que não consta dos autos a manifestação da proponente.

III – Da análise da Prestação de contas

Da análise à prestação de contas deste termo de concessão de auxílio, juntada às fls. 78 a 128-TCE, constatou-se as seguintes irregularidades na aplicação dos recursos:

a - ausência de cópias de cheques emitidos para pagamento das despesas, em desconformidade com a cláusula sexta, inciso XII, do termo de concessão de auxílio e artigo 19 da INC SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 03/2009:

Não consta da prestação de contas cópias dos cheques emitidos para pagamento de despesas, conforme demonstrado no extrato bancário, contrariando a cláusula sexta, inciso XII, do termo de concessão de auxílio e artigo 19 da INC SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 03/2009.

b - Realização de despesas com taxas bancárias no valor de R\$ 13,45 em desconformidade com a cláusula sétima, § único, alínea “a” do convênio e artigo 12, inciso VII da INC SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 03/2009.

A convenente efetuou a devolução à concedente o valor de R\$13,45 referente à diferença entre as despesas bancárias, porém o valor a devolver deveria ter sido de R\$ 14,06 tendo em vista atualização do valor desde a data em que ocorreram até a data da efetiva devolução.

c - pagamento de despesas efetuadas após o período de vigência avençado, em desconformidade com a cláusula sétima, do termo de concessão de auxílio e artigo 12, inciso V, da INC SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 03/2009;

Foram apresentadas notas fiscais de realização de despesas emitidas após o período de vigência avençado, passíveis de glosa, conforme disposto na cláusula sétima do termo, discriminadas no quadro a seguir:

NF nº	Data de emissão	fornecedor	objeto	Valor R\$
4	19/02/10	Denise A Siqueira França	Serviço de coordenação do projeto	4.000,00
398876	07/02/10	Comercial Santa Rita de Petróleo Ltda.	Aquisição de combustível	508,14
5	19/02/10	Denise A Siqueira França	Contratação de professora	933,33
TOTAL:				5.441,47

d- Realização de Despesas não previstas no plano de trabalho, em desconformidade com a cláusula sétima do termo de concessão de auxílio e artigo 12, inciso IV, da INC SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 03/2009;

Foram apresentadas notas fiscais de realização de despesas não previstas no plano de trabalho, passíveis de glosa, conforme disposto na cláusula sétima do termo, descrito no quadro abaixo:

NF nº	Data de emissão	fornecedor	objeto	Valor R\$
5111	22/10/09	Tex Norte Com. De Tec. Ltda.	Aquisição de materiais de consumo	818,08
10	09/12/09	Euzaiden Soares Neto	Serviço de cenário	800,00
6	09/12/09	José Júlio Tavares	Serviço de Figurino	500,00
2025	24/11/09	Ivan Geraldo Grandi-ME	Materiais de consumo	660,00
2024	24/11/09	Ivan Geraldo Grandi-ME	Materiais de consumo	660,00
11	12/01/10	Nariel Iatskiu Lozano	Serviço de fotografia	500,00
TOTAL:				3.938,08

e – realização de despesas com serviços prestados que não correspondem à natureza do CNPJ das empresas:

Os serviços prestados, que não correspondem à natureza do CNPJ das empresas, passíveis de glosa, são os abaixo relacionados:

NF nº	Data de emissão	fornecedor	objeto	Valor R\$
260	03/11/09	Leonel Lourenço de Matos-ME	Designer gráfico/técnicos/transporte	4.200,00
380	10/12/09	Rotafar Comércio e Representações Ltda.	assessoramento/oficineiros/produção/professores /direção artística/equipe de apoio	8.657,00
381	07/01/10	Rotafar Comércio e Representações Ltda.	Serviço de montagem e desmontagem de palco, som e iluminação	9.000,00
TOTAL:				21.857,00

IV – Conclusão

Do exposto, sugere-se a citação da senhora Denise A Siqueira França para se manifestar sobre as irregularidades constatadas na prestação de contas do Termo de Concessão de Auxílio nº 105/2009, quais sejam:

1. ausência de cópias de cheques emitidos para pagamento das despesas;
2. irregularidades constatadas nos pagamentos das despesas, discriminadas no item III, letras b, c, d, e, deste relatório, que perfazem o valor de R\$ 31.236,55 equivalente a 976,44 UPF's/MT.

É a informação.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE
DAS ORGANIZAÇÕES ESTADUAIS, em Cuiabá, 03 de outubro de 2011.

Luiza Nasr

Técnico de Controle Público Externo